

Ex.mo Senhor
Presidente do Grupo Parlamentar do BE
Deputado Pedro Filipe Soares
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Projeto de Lei N.º 568/XV/1.^a - Mitigar a rutura de medicamentos em Portugal através de produção feita pelo Laboratório Nacional do Medicamento

Senhor Deputado,

A Associação Nacional das Farmácias (ANF) saúda o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pela apresentação de propostas para a mitigação das ruturas de medicamentos, no âmbito da importante discussão nacional que é necessário realizar sobre esta problemática.

A escassez de medicamentos é uma realidade complexa, com um grave impacto no quotidiano dos cidadãos que se veem confrontados com a indisponibilidade das terapêuticas de que necessitam e, de forma geral, na saúde pública ao provocar efeitos nefastos na continuidade dos tratamentos e conseqüente controlo da doença.

Neste contexto, a ANF tem vindo a apresentar propostas que visam capacitar as farmácias comunitárias e os seus profissionais para intervir de forma mais efetiva aquando da ocorrência de faltas ou ruturas, que protejam os cidadãos e o interesse público, através de uma intervenção profissional mais alargada.

A este propósito, importa salientar que o atual problema de falta de medicamentos em nada está relacionado com a acessibilidade da rede de farmácias comunitárias, que conta com cerca de 2.920 farmácias distribuídas homogeneamente em todo o país, uma média de 2.84 farmácias por 10.000 habitantes, que compara de forma muito positiva com a média europeia de 2.19 farmácias¹. As farmácias, a nível nacional, encontram-se ao abrigo de elevados requisitos técnicos e regulamentares, contando com a presença de uma média de 3,9 farmacêuticos por farmácia, bastante superior à média europeia de 2,7 farmacêuticos por farmácia².

Em suma, a problemática de faltas ou ruturas de medicamentos relaciona-se com a incapacidade, ainda que pontual, do circuito do medicamento garantir o abastecimento regular e contínuo das farmácias comunitárias e, por conseguinte, às populações que servem.

Neste enquadramento, consideramos como extemporânea a proposta de que os medicamentos produzidos pelo Laboratório Nacional do Medicamento possam também ser comercializados em pontos de dispensa de medicamentos do próprio laboratório, o que resultaria em desigualdades no acesso por parte das pessoas e, por outro lado, desigualdades concorrenciais.

O recurso à capacidade instalada e homogeneamente distribuída pelo território nacional das farmácias comunitárias consubstancia um ativo estrutural do sistema de saúde, em particular na garantia ao acesso de proximidade ao medicamento, cujas alterações regulamentares devem preservar.

¹ OECD Health at a Glance, 2021

² CEFAR

Acresce que, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto do Laboratório Nacional do Medicamento, a distribuição de medicamentos e outros produtos de saúde deve acontecer na colaboração com o Serviço Nacional de Saúde no apoio a programas específicos de saúde e no fornecimento de medicamentos aos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e no âmbito específico da atividade militar e operacional.

Nesta medida, propõe-se a eliminação do aditamento proposto pelo presente Projeto de Lei ao artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto e a revisão da alínea l), do número 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro.

Por último, importa ainda salientar o conjunto de propostas que, no entender da ANF serão essenciais para a mitigação dos impactos da escassez do medicamento a nível nacional, nomeadamente:

- Alargamento da **capacidade de intervenção dos farmacêuticos** comunitários, permitindo-se, por exemplo, alterar a forma farmacêutica, a dose ou o tamanho da embalagem, em caso de indisponibilidade;
- Implementar o atualmente previsto nas **Normas relativas à Dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde** para que seja possível, nas farmácias, a substituição de uma embalagem esgotada por outras que perfaçam quantidade equivalente ou inferior;
- Permitir a **substituição terapêutica** pelos farmacêuticos comunitários, em condições devidamente protocoladas, pela dispensa de um medicamento alternativo, com vantagens na manutenção do controlo das doenças e na minimização do recurso a outras estruturas de saúde;
- Criação de **canais de comunicação ágeis entre a farmácia e o médico prescriptor**, de forma a ser encontrada uma alternativa disponível em tempo útil e no melhor interesse do utente;
- A introdução de melhorias ao mecanismo da **Via Verde do Medicamento**, enquanto instrumento excecional de fornecimento de medicamentos com disponibilidade reduzida;

Neste sentido, cumpre-nos reforçar a importância das farmácias comunitárias na dispensa de medicamentos, confiando nas competências e atributos profissionais dos farmacêuticos comunitários e das equipas das farmácias, capazes de manter o acesso por parte das pessoas aos medicamentos num contexto de proximidade, bem como na capilaridade da rede de farmácias que promove a equidade no acesso aos medicamentos, com especial atenção para as populações mais vulneráveis e isoladas.

Na expectativa da atenção de V. Ex.^a ao tema em apreço, endereçamos os nossos melhores cumprimentos,

A Direção